



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*Fone: 3505-9680*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº90, DE 26 MARÇO DE 2014**

*Fixa o índice de revisão dos servidores públicos do município de Boa Vista do Cadeado, RS geral do funcionalismo e estabelece os novos valores para os padrões referenciais do quadro geral (art. 25 da LC nº 010/2003) e do magistério (art. 33 da LC nº 011/2003), e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º** - O reajuste geral de salários do funcionalismo municipal e dos agentes políticos é fixado em 5,77% (Cinco vírgula, setenta e sete por cento), de forma a recompor as perdas inflacionárias do período de março de 2013 a fevereiro de 2014, de acordo com o **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M**.

**Art. 2º** - O aumento real nos salários dos servidores públicos do Poder Executivo é fixado em 2,23% (Dois vírgulas vinte e três por cento).

**Art. 3º** - O valor do padrão referencial passará ser de R\$ 595,00 (Quinhentos e noventa e cinco reais), atingindo os cargos do quadro geral (art. 25 da LC nº 010, de 16/12/2003).

**Art. 4º** - O valor do padrão referencial do magistério (art. 33 da LC nº 011, de 16/12/2003) passa a ser de R\$ 948,00 (Novecentos e quarenta e oito reais).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do corrente e do próximo exercício.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 1º de março, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS,  
EM 26 DE MARÇO DE 2014.

**FABIO MAYER BARASUOL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se.**

**Dionéia Cristina Froner**  
**Secr da Adm., Plan. e Fazenda.**